

EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, torna público o chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 001/2022

Tipo de Parceria:
Termo de Colaboração

Critério de Julgamento:
Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas:
1

O Edital Está Disponível na Internet, nas Páginas
<http://www.justica.pr.gov.br>

Instruções para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, a partir de 03/03/2022 até 05/05/2022, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO:

Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração com o seguinte objeto: a execução de ação de qualificação através de curso virtual de formação e capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

2 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos) reais.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417

Elemento da despesa: 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades

Fonte: 150 - FIA/TAC

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no (a) cpca@sejuf.pr.gov.br.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no (a) cpca@sejuf.pr.gov.br.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSCs participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5 LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6 CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 06/05/2022 até 06/07/2022;
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de 07/07/2022 até 08/08/2022;
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 09/08/2022 até 10/10/2022;
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 11/10/2022 até 12/12/2022; e
- e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 13/12/2022 até 13/01/2023.

7 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração referente do art. 60, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016);

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

Anexo VIII – SUPRIMIDO.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração com o seguinte objeto: a execução de ação de qualificação através de curso virtual de formação e capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

1.2 Objetivos específicos:

a) Capacitar minimamente 3.016 (três mil e dezesseis) participantes, conforme especificações no Anexo V – Especificações do objeto, nos seguintes temas.

I. Direitos humanos e cidadania;

II. Estado e democracia participativa;

III. Instâncias de participação e controle social;

IV. Legislação e normativas que regulam a área da criança e do adolescente – Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas internacionais, resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CONANDA e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR;

V. Legislação complementar;

VI. Infância, adolescência e vulnerabilidade;

VII. Histórico das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil;

VIII. Gestão de políticas públicas – planejamento financeiro e etc;

IX. Gestão de Organizações da Sociedade Civil e serviços para criança e adolescente;

X. Parcerias – Termo de Fomento, Termo de Colaboração, nos termos da lei nº 13.019/2014 e prestação de contas;

XI. Transparência, abordando a Lei Federal nº 12527/2011 e decreto federal nº 7742/2012

XII. Sistemas de informação e;

XIII. Estrutura do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente – características e papéis e responsabilidades dos atores na promoção, defesa e controle social.

1.3 As propostas que envolverem em seu público-alvo, crianças e/ou adolescentes com deficiência deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade, de acordo com o artigo 24, §1º, inc. X, da lei 13.019/2014, e no artigo 26, §1º, inc. VII e §5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

2 JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e o adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação constante e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta.

Nesse sentido o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 113 de 2006, estabelece em seu artigo 2º, que compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em sua integralidade (...), e ainda em seu §3º que este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

No intuito de atender a Resolução 113/2006 do CONANDA, bem como atender o disposto no Plano Decenal em seu eixo 6, e da necessidade de qualificação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná tomou a iniciativa de deliberar a destinação de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná para financiar a realização de ações voltadas à Qualificação da Sociedade Civil Organizada, através de curso gerencial de formação e capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, de modo que a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná aderiu à proposta de instaurar o presente chamamento público visando selecionar uma Organização da Sociedade

Civil para colaborar com a administração pública na priorização absoluta da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levaram em conta a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil e do Coordenador Técnico do projeto que será executado, buscando garantir a eficácia da proposta e o alcance dos resultados esperados, conforme competência estabelecida no art. 8º, inciso III, da Lei 19.173 de 2017 que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, e atribui a competência aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para “definir modalidades de serviços, programas, ações, projetos e atividades que serão contempladas com recursos provenientes do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR, assim como critérios para seleção, as regras e os padrões mínimos de qualidade para execução dessas modalidades”.

Deste modo, compreendem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná que estão contribuindo com o aprimoramento e o fortalecimento da política pública voltada às crianças e aos adolescentes do Estado do Paraná.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverá executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3.3 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificam direitos e obrigações

recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

3.4 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e

III - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

3.5 A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.6 A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

3.7 Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos.

3.8 O termo de atuação em rede estabelece relação jurídica apenas entre as organizações executantes e não celebrantes e as organizações celebrantes, devendo a primeira demonstrar sua regularidade jurídica e fiscal para a segunda.

3.9 A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes.

3.10 Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

3.11 A administração pública poderá formalizar, no instrumento de parceria, autorização prévia para alteração de organização da sociedade civil executante e não celebrante participante da rede, sendo exigida a comunicação da organização celebrante, sempre que tal fato ocorra, em até 30 (trinta) dias do fato, ficando a mesma obrigada a comprovar a regularidade jurídica e fiscal da entidade adicionada na rede na prestação de contas final.

3.12 O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria ficará disposto através de parcela única.

4 DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para celebrar o termo de colaboração, a(s) OSC(s) deverá (ão) atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
- k) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.
- l) aprovação do projeto no CMDCA da sede da OSC.

4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.2 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- g) atestados de capacidade técnica emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2. Sem prejuízo do previsto no item 4.1, a(s) OSC(s) deverá (ão) apresentar:

- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e) declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- f) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- g) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

5. VEDAÇÕES

5.1 Ficarão impedidas de participar deste chamamento público e celebrar parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Deliberação nº 026/2019 do CEDCA/PR.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

CrITÉRIOS de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos gerais e específicos do objeto do chamamento.o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	– Grau máximo de adequação (05 pontos) – Grau intermediário de adequação (3 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (1 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	05
(B) O grau de adequação das propostas do Plano de Trabalho em relação ao objeto do edital e a descrição da realidade que se insere na proposta.	- Grau máximo da descrição (5 pontos) - Grau intermediário da descrição (3 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (1 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	05
(C) Tempo de experiência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente.	- Um ponto para dois anos de experiência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa; (1 ponto) - Dois pontos para três anos de experiência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa; (2 pontos) - Três pontos para quatro anos de experiência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa; (3 pontos) - Quatro pontos para cinco anos de experiência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa; (4 pontos) - Cinco pontos para seis anos ou mais de experiência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa; (5 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	05

(D) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:	- Um ponto para cada ano trabalhado na área da criança e do adolescente. (limitado a 5 pontos); - Um ponto para cada projeto realizado na área da criança e do adolescente. (limitado a 5 pontos); OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	10
(E) Currículo do Coordenador Técnico:	– Um ponto para pós-graduação; - Dois pontos para mestrado; - Três pontos para o doutorado. OBS: Poderão pontuar somente uma vez. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	03
Pontuação Máxima Global		28

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **a partir das 00h00 do dia 03 de MARÇO de 2022 até as 23h59 do dia 05 de MAIO de 2022.**

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 23h59 do dia 05 de MAIO de 2022, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

8.3 Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- o diagnóstico da realidade do objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas e;
- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- Emissão de certificado de participação e conclusão aos participantes do curso.

8.5 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações

profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.5.1 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.6 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7 Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A, B, C, D ou E; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) com valores acima do valor máximo admitido;
- d) que estejam em desacordo com o edital.

8.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.9 Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.9.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento D. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento A, B C e E. Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do (a) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho: <http://www.justica.pr.gov.br/> , iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica (www.eprotocolo.pr.gov.br).

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, com as informações necessárias à decisão final.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações,

decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 A administração pública selecionará 01 (uma) proposta.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar(em):

a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;

b) o seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.2.4 No caso da atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014 art. 17 e art. 40 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na

página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, no prazo de 10 (dez) dias da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- h) o cronograma de desembolso;
- i) o prazo de duração da execução do objeto, o qual deverá ser de 18 (dezoito) meses após o recebimento do recurso.

15.6. Nas parcerias com valores abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o plano de trabalho poderá ser simplificado.

15.7 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.8 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será (ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.9 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

15.10 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.11 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.12 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.13 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.14 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.15 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.16 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:

- a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou
- c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.17 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentar recurso na forma e no prazo estabelecido no item 12 deste edital.

15.18 Avaliada a proposta, verificados os requisitos para celebração e aprovado o plano de trabalho e o regulamento de compra e contratação, a administração pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.19 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar (em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.19.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.19.2 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no

órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentar recurso na forma e no prazo estabelecido no item 12 deste edital.

15.20 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.21 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.22 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa.

15.22.1 Os resultados de que trata o item 15.22 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.23 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.24, na forma e no prazo estabelecido no item 12.

15.24 O extrato do termo de colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417, natureza da despesa 3350.4100 – Contribuições, Sub elemento 4102, fonte de recurso 150 – FIA/TAC, provenientes da função programa “Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos”.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subseqüentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil) no exercício de 2022 e 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria.

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17 CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.pr.gov.br/>, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.1.1 Este edital também será divulgado em plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016;

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº XXXX/XXXX e de seus anexos.
2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:
[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº
3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto
O nome do projeto deverá ser apresentado pela Organização Proponente, devendo referir-se ao desenvolvimento de ação de qualificação da Sociedade Civil Organizada, com foco central no Controle Social para efetivação dos direitos de crianças e de adolescentes.

Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

Todas as atividades deverão ocorrer no Estado do Paraná, atendendo os dispositivos sanitários vigentes preferencialmente com atividades de educação à distância, devendo a Organização proponente prever encontros virtuais que atinjam o âmbito estadual, regional e municipal.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A proteção dos direitos da criança e adolescente passa pela ação de diversos órgãos e entes que, de maneira integrada, desenvolvem estratégias de enfrentamento às mais variadas violações destes direitos, na busca incessante pela superação das violências, da cultura de inferiorização da criança e do adolescente e, principalmente, pelo reconhecimento e valorização desta importante parcela da população enquanto sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e que demandam, por direito constitucional, a formulação de políticas públicas com absoluta prioridade.

Nesse sentido o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 113 de 2006, estabelece em seu artigo 2º, que compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em sua integralidade (...), e ainda em seu §3º que este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

No intuito de atender a Resolução 113/2006 do CONANDA e da necessidade de qualificação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná tomou a iniciativa de deliberar a destinação de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná para financiar a realização de ações voltadas à Qualificação da Sociedade Civil Organizada, através de curso virtual de formação e capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, de modo que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná aderiu à proposta de instaurar o presente chamamento público visando selecionar uma Organização da Sociedade Civil para colaborar com a administração pública na priorização absoluta da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Neste contexto, insere-se e justifica-se o presente projeto, que tem por finalidade primordial, o desenvolvimento de ação de Qualificação da Sociedade Civil Organizada, através do curso gerencial virtual de formação e/ou capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, garantindo a prioridade absoluta da criança e do adolescente na consecução das políticas públicas que lhes são relacionadas.

3. PÚBLICO-ALVO

A proposta deverá contemplar, no mínimo, 3016 (três mil e dezesseis) participantes, sendo estes, exclusivamente, dos seguintes seguimentos:

- I - representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente aquelas que possuem assentos nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - técnicos da SEJUF e dos escritórios regionais.

A etapa estadual que deverá ocorrer na forma de seminário virtual, com duração mínima de 20 (vinte) horas de atividades e cujo tema central deverá ser “A participação e o controle social na efetivação dos direitos da criança e do adolescente”, garantindo a participação de igual forma de representantes de todas as regiões do Estado do Paraná.

A proposta deverá prever a distribuição do número mínimo de vagas da seguinte forma:

- I - municípios de pequeno porte I: 04 (quatro) vagas para cada um dos 312 (trezentos e doze) municípios, totalizando 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) vagas;
- II - municípios de pequeno porte II: 08 (oito) vagas para cada um dos 55 (cinquenta e cinco) municípios, totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) vagas;
- III - municípios de médio porte: 20 (vinte) vagas para cada um dos 14 (quatorze) municípios, totalizando 280 (duzentas e oitenta) vagas;
- IV - municípios de grande porte: 50 (cinquenta) vagas para cada um dos 17 (dezessete) municípios, totalizando 850 (oitocentas e cinquenta) vagas;
- V - metrópole: 100 (cem) vagas para o município;
- VI - servidores lotados nos escritórios regionais da SEJUF: 02 (duas) vagas para cada um dos 22 (vinte e dois) escritórios regionais, totalizando 44 (quarenta e quatro) vagas;
- VII - servidores lotados na Sede da SEJUF: 06 (seis) vagas;
- VII – conselheiros titulares e suplentes do CEDCA: 48 (quarenta) vagas.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração com o seguinte objeto: a execução de ação de qualificação através de curso virtual de formação e capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivos Específicos:

Promover a capacitação quanto aos seguintes temas:

I direitos humanos e cidadania;

II estado e democracia participativa;

III instâncias de participação popular e controle social;

IV legislação e normativas que regulam a área da criança e do adolescente, tais como:

a) estatuto da criança e do adolescente;

b) normativas internacionais;

c) resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

d) deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR;

e) legislação complementar.

V infância, adolescência e vulnerabilidade;

VI histórico das políticas públicas para a criança e adolescente no Brasil;

VII gestão de políticas públicas, abordando:

a) planejamento;

b) financiamento, etc.

VIII gestão de Organizações da Sociedade Civil e serviços para crianças e adolescentes;

IX Parcerias – Fomento e Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e prestação de contas;

X transparência, abordando:

a) lei federal nº 12.527/2011;

b) decreto federal nº 7.724/2012.

XI sistemas de informação;

XII estrutura do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, abrangendo:

a) características;

b) papéis e responsabilidades dos atores na promoção, defesa e controle social.

As propostas que envolverem em seu público-alvo, crianças e/ou adolescentes com deficiência deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade, de acordo com o artigo 24, §1º, inc. X, da lei 13.019/2014, e no artigo 26, §1º, inc. VII e §5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

5. METAS

Quantitativas:

1. Realizar, etapa regional que deverá ser organizada em encontros preparatórios com até 10 (dez) municípios, observando as divisões das 22 (vinte e duas) regionais da SEJUF e deverá ter, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula de curso, podendo serem adotadas as seguintes opções de desenvolvimento, em bloco, semanais ou quinzenais:

I Realizar 10 (dez) encontros preparatórios regionais de 8 (oito) horas/aula;

II Realizar 22 etapas regionais respeitando a divisão dos escritórios regionais da SEJUF de 4 horas/aula, sendo uma por regional;

III – Realizar um encontro de âmbito estadual de 8 (oito) horas/aula.

Qualitativas:

2. Ampliar o conhecimento sobre o controle social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

3. Fortalecer a compreensão acerca do alcance dos Direitos Fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

* A Organização Proponente poderá propor a ampliação das presentes metas, bem como metas adicionais que complementem a proposta inicial.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O alcance dos objetivos e metas previstos neste Plano de Trabalho se dará pela realização de formação que deverá contemplar, minimamente, três etapas virtuais, municipal, regional e estadual, para abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I direitos humanos e cidadania;

II estado e democracia participativa;

III instâncias de participação popular e controle social;

IV legislação e normativas que regulam a área da criança e do adolescente, tais como:

a) estatuto da criança e do adolescente;

b) normativas internacionais;

c) resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

d) deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR;

e) legislação complementar

V infância, adolescência e vulnerabilidade;

VI histórico das políticas públicas para a criança e adolescente no Brasil;

VII gestão de políticas públicas, abordando:

a) planejamento;

b) financiamento, etc.

VIII gestão de Organizações da Sociedade Civil e serviços para crianças e adolescentes;

IX Parcerias – Fomento e Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014 e prestação de contas;

X transparência, abordando:

a) lei federal nº 12.527/2011;

b) decreto federal nº 7.724/2012.

XI sistemas de informação;

XII estrutura do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, abrangendo:

a) características;

b) papéis e responsabilidades dos atores na promoção, defesa e controle social.

Devendo ser ofertadas no mínimo, 2.968 (dois mil novecentos e sessenta e oito) participantes, sendo estes, exclusivamente, dos seguintes seguimentos:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada, preferencialmente aquelas que possuem assentos nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - técnicos da SEJUF e dos escritórios regionais

A Organização Proponente deverá apresentar proposta de Programação para a capacitação, indicando todos os temas a serem trabalhados, o formato de abordagem de cada tema e os palestrantes que serão convidados.

O prazo máximo para execução do objeto será de 18 (dezoito) meses a partir do recebimento do recurso.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para aferição das metas quantitativas e qualitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) relatório detalhando a quantidade de capacitações e oficinas/mesas/encontros/painéis realizados, bem como contendo quantidade de horas/atividade realizadas, número de participantes, relação das temáticas abordadas e nome, qualificação e tema de cada palestrante.
- b) aplicação de questionário para verificar a satisfação dos participantes quanto às oficinas/mesas/encontros/painéis e demais atividades vinculadas à capacitação.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO – SISTAG

Dados do responsável pela **elaboração** do projeto

* Nome

* Cargo/Função

* CPF nº

* RG nº

* Órgão expedidor

UF

--Selecione o estado--



Email

Email secundário

* Formação (Ex: Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, etc.)

Grau Escolaridade

Registro no Conselho Profissional

* Telefone

* Celular

Dados do responsável pela **execução** do programa/projeto

* Nome

* Cargo/Função

* CPF nº

* RG nº

* Órgão expedidor

UF

--Selecione o estado--



Email

Email secundário

* Formação (Ex: Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, etc.)

Grau Escolaridade

Registro no Conselho Profissional

* Telefone

* Celular

Composição Diretoria

Nome		Cargo/Função		
		--Selecione uma opção--		
CPF	RG	Órgão expedidor	Estado	
			--Selecione o estado--	
E-mail	E-mail secundário	Telefone	Celular	
UF	* CEP	* Rua	* Número	Cidade
--Selecione o estado--				
* Bairro	Complemento			

Membros cadastrados

Nome	Cargo/Função	CPF	E-mail	
------	--------------	-----	--------	--

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

- Descrição sucinta da realidade.
- Demonstrar quais são os problemas a serem enfrentados.
- Descrever as situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

* Título do Projeto

Endereço do projeto(onde será executado)

UF

* CEP

* Logradouro

* Nº

* Bairro

PARANÁ

Complemento

Município

- Informe o município do projeto --

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA/SERVIÇO

- Descrever como será a dinâmica de funcionamento do programa/serviço.
- Quais atividades já são desenvolvidas.
- Interface com a rede de serviços.
- Informar as parcerias estabelecidas.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos específicos

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas.
- Quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica)?
- Qual a periodicidade de atendimento?
- Onde as atividades serão realizadas?
- Há articulação com a rede de atendimento? Quais?

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

METAS

- Cronologia das atividades;
- Descrever as etapas a serem cumpridas no decorrer da execução do projeto;
- Informar a sequência das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Podem ser incluídas tantas metas/etapas quanto necessárias para demonstrar o período de execução do projeto;
- Importante demonstrar todas as etapas que serão cumpridas em todo o período/prazo de execução do projeto.

+ Nova Meta

Meta	Etapas	Especificação	Unid.	Quant.	Início	Fim	#
------	--------	---------------	-------	--------	--------	-----	---

Totais

Valor total desta estimativa

Despesas Correntes

Valor despesas correntes

☐ Há previsão de Serviço de Engenharia? 

Despesas de capital

Despesas de capital

☐ Há previsão de Obra de Engenharia? 

Forma de repasse

Total sem obras

R\$ 0,00

Nº de parcelas

1



Cronograma de Desembolso

Repasse

1 parcela de R\$ 0,00

Repasse Serviços de Engenharia

Valor	Repasse	% Físico Obra
R\$ 0,00	(100%) R\$ 0,00	0% (Início da vigência).

Repasse Obras de Engenharia

Valor	Repasse	% Físico Obra
R\$ 0,00	(100%) R\$ 0,00	0% (Início da vigência).

Total

CRIAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Declaração de Situação Regular Quanto aos Empregados



DECLARO, para os devidos fins, que esta OSC não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso e insalubre e, também menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República do Brasil, de 1988. Ademais, DECLARO que esta OSC não emprega cônjuges, companheiros, ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do § 5º do artigo 60 do decreto estadual 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Declaração de Sistema de Contabilidade



DECLARO, para os devidos fins, que esta OSC possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PR, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente. *art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Declaração de Manutenção e Guarda de Documento



DECLARO, para os devidos fins, que esta OSC efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos. *art. 1º, § 3º, inciso VI, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Declaração de Não Incidência nas Vedações Legais



DECLARO, para os devidos fins, que esta OSC não se enquadra nas hipóteses vedadas estabelecidas pelo art. 39 da Lei federal 13.019/2014, e pelo artigo 20 do Decreto estadual nº 3.513/2016.

Declaração de Instalações Físicas e Condições Materiais



DECLARO, para os devidos fins, que esta OSC possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.



DECLARO, para os devidos fins, que o Estatuto Social da Entidade encontra-se regido pelas normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e pela Lei Federal nº 13.019/2014.



DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código penal Brasileiro.

Declaração de Ciência e Concordância



DECLARO estar ciente e concordar com as disposições do Edital e de seus anexos.



DECLARO ser responsável, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

Documentos do conselho

1 - Esta OSC possui experiência prévia na realização do objeto proposto ou de natureza semelhante? Quais documentos comprovam?

1 - Esta OSC possui experiência prévia na realização do objeto proposto ou de natureza semelhante? Quais documentos comprovam?

Necessário demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado. Quais elementos indicativos foram utilizados para mensuração dos custos?

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- [LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO VII
MINUTA DE
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio
da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E
TRABALHO E O (A) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº xxxxxxxxxxxx

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-140, doravante denominado(a) administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme autorização do(a) [AUTORIDADE COMPETENTE], [ESPECIFICAR O ATO DE AUTORIZAÇÃO], e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de ação de qualificação através de curso gerencial de formação e capacitação de âmbito regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº [XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº15.696.636-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria [XXXXXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à administração pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R \$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417, natureza da despesa:3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102, fonte de recurso 150 – FIA, proveniente da função programa Controle Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme estabelecido no art. 15,§4º, c/c o art.18,§2º, ambos da Instrução Normativa nº 61/2011-TCE.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente

justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].

.....
XXXXXXXXXX
[AUTORIDADE COMPETENTE]

.....
XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:.....

.....

.....

CPF:

.....

.....

Ass.:.....

.....

Nome:.....

.....

CPF:

.....

.....

Ass.:

.....

.....

Documento: **001.2022EditaldeChamamentoPublicoControleSocial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ney Leprevost Neto** em 03/03/2022 16:58.

Inserido ao protocolo **15.696.636-3** por: **Tamara Caroline Mohr** em: 16/02/2022 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8db876443624dd8f03e13166d64784e9.